

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000018- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Ambitrena – Valorização e Gestão de Resíduos, S.A.**

com o NIF 505371359, para a instalação localizada na Estrada da Paiã - Quinta das Lamas, Odivelas, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Recepção, triagem e armazenamento de resíduos e  
desmantelamento de veículos em fim de vida**

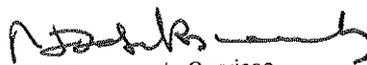
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Março de de 2015

Lisboa, 23 de Março de 2010

 A Vice-Presidente

**Paula Santana** Presidente

  
Directora de Serviços

## **Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2010**

O presente Alvará é concedido à empresa Ambitrena – Valorização e Gestão de Resíduos, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem e armazenamento de resíduos e descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida:

R4 — Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 — Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

02 01 10 Resíduos metálicos

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.

09 01 11 (\*) Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.

09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.

10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.

10 02 02 Escórias não processadas.

10 09 03 Escórias do forno.

10 10 03 Escórias do forno.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

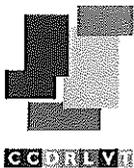
12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

12 01 13 Resíduos de soldadura.

12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.

### Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2010

- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
- 15 01 10 (\*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.
  
- 15 02 02 (\*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.
- 15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.
  
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 04\* Veículos em fim de vida (VFV)
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e de outros componentes perigosos.
- 16 01 07 (\*) Filtros de óleo.
- 16 01 08 (\*) Componentes contendo mercúrio.
- 16 01 09 (\*) Componentes contendo PCB.
- 16 01 10 (\*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].
- 16 01 11 (\*) Pastilhas de travões contendo amianto.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 13 (\*) Fluidos de travões.
- 16 01 14 (\*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.
- 16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
  
- 16 02 11 (\*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
- 16 02 12 (\*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre.
- 16 02 13 (\*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 15 (\*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.



### Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2010

16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.

16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.

16 06 01\* Acumuladores de chumbo

16 06 02 (\*) Acumuladores de níquel - cádmio.

16 06 03 (\*) Pilhas contendo mercúrio.

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 06 (\*) Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 02 04 (\*) Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.

17 03 01 (\*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 03 03 (\*) Alcatrão e produtos de alcatrão.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 09 (\*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.

17 04 10 (\*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 03 (\*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

### Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2010

- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.
- 17 06 05 (\*) Materiais de construção contendo amianto.
- 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 21 (\*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
- 20 01 23 (\*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.
- 20 01 33 (\*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 35 (\*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <sup>(2)</sup>.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 37 (\*) Madeira contendo substâncias perigosas.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
- 20 03 02 Resíduos de mercados.
- 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2010**

20 03 07 Monstros

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

#### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1- Dar cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos).

3.1.2- Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2- As operações de tratamento de VFV devem, ainda, obedecer ao estipulado no Decreto –Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de Abril:

3.2.1- Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.

3.2.2- As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efectuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados.

3.2.3- Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV “Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV”.

3.3 – A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março:

3.3.1- Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2010**

3.3.2- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.3.3- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.4- A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro:

3.4.1- Dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento constantes do Anexo III.

3.5- O transporte, tratamento e eliminação de resíduos contendo amianto deve obedecer ao estipulado no Decreto – Lei nº 266/2007, de 24 de Julho.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guias devidamente preenchidas em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

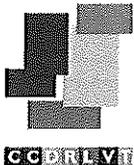
3.10- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

João Miranda

#### **5- Capacidade da instalação**

A capacidade instalada é de 50 000 ton/ano



## Especificações anexas ao Alvará nº 000018- / -2010

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa tem sede social no Parque Industrial da Mitrena, Lote 54, Setúbal e instalação localizada na Estrada da Paiã – Quinta das Lamas, Odivelas

Esta actividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 equipamento de descontaminação de VFV
- 1 empilhador
- 1 balança
- 1 báscula
- 1 grifa giratória com rodas
- 1 instalação de produção de ar comprimido